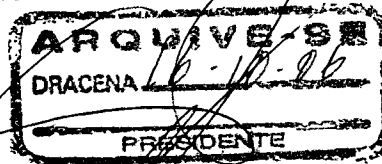




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 270 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a nova redação do § 3º e inclusão dos §§, 7º e 8º, no artigo 23, da Lei Complementar nº 050/95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 139/01 e 158/01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 23, da Lei Complementar nº 050, de 17 de outubro de 1995, que institui o Código de Posturas do Município, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 139/01 e 158/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Os proprietários de imóveis serão notificados através da imprensa e dos carnês de IPTU, tendo o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação na imprensa e do recebimento dos carnês, para que executem a limpeza, inclusive capinação dos lotes urbanos do município, edificados ou não, cercados ou não. Descumprida a notificação, o infrator incorrerá em multa de 10 (dez) UFMs.

§ 4º - ...

§ 5º - .....

§ 6º - .....

Artigo 2º - Fica acrescido dos parágrafos 7º e 8º, o artigo 23, da Lei Complementar nº 050, de 17 de outubro 1995, que institui o Código de Posturas do Município:

“Artigo 23- .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

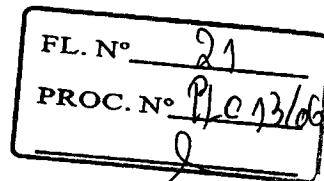
§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - ...

§ 7º - Serão cobrados dos serviços prestados na limpeza e capinação de lotes situados dentro do perímetro urbano do Município valores variáveis de acordo com o grau de dificuldade e do equipamento necessário para a realização do serviço a saber:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 270 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2006

-Fls. 02-

HISTÓRICO	Vr. em R\$ por m <sup>2</sup>
a) Limpeza com equipamento de uso manual ou mecanizada e remoção.	0,27
b) Limpeza mecanizada com pá carregadeira e remoção	0,39

§ 8º - Nos preços estabelecidos no § 7º, já estão acrescidos os 20% conforme determina o § 4º, do artigo 23, da Lei Complementar 050, com a nova redação dada pela Lei Complementar 158/01, de 23 de novembro de 2001.

Artigo 3º - Os valores estabelecidos a partir desta data serão atualizados anualmente pelo índice do IPCA.

Artigo 4º - Os preços estabelecidos nesta Lei são válidos para a realização dos serviços em lotes urbanos que não excedam a área de 2.410 m<sup>2</sup>.

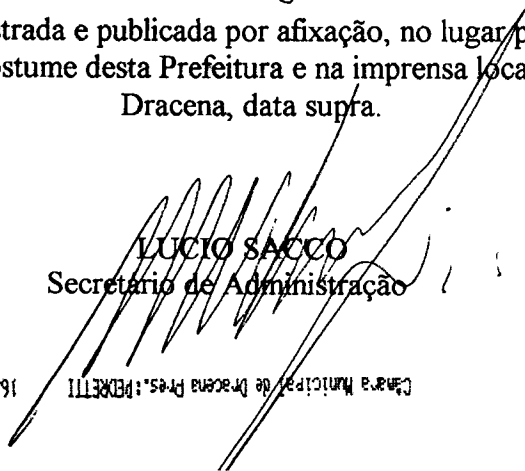
Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 05 de outubro de 2.006.

  
ÉLZIO STELATO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

FL. Nº	22
PROC. Nº	PL 02/06

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

  
LUCIO SACCO  
Secretário de Administração

16/OUT/2006 14:45 00051376

Câmara Municipal de Dracena Pr-45: PERRETTI